



**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

## Relatório de Mapeamento de Impactos – REMAI

---

Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

**Assunto da Regulamentação:** Resolução que dispõe sobre aditivos alimentares para vinhos e resolução que dispõe sobre coadjuvantes de tecnologia para vinhos.

**Processo:** 25351.385029/2012-98

**Área Responsável pela Proposta:** Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

**Diretor Relator:** Jarbas Barbosa da Silva Júnior



**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Copyright © 2015. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Diretor-Presidente**

Jarbas Barbosa da Silva Júnior

**Diretores**

Fernando Mendes Garcia Neto

José Carlos da Silva Moutinho

**Área Responsável pelas Informações:**

Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

**Área Responsável pelo Modelo e Estrutura do REMAI:**

Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias - GGREG

# Sumário

1. Considerações Metodológicas:.....	4
2. Definição do Problema: .....	5
3. Objetivos da Intervenção Regulatória:.....	5
4. Análise de Impacto da Proposta:.....	5
4.1 Impactos para o Setor Regulado: .....	5
4.2 Impactos para a Anvisa: .....	7
4.3 Impactos para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS:.....	8
4.4 Impactos para o Cidadão:.....	9
4.5 Outros Impactos:.....	11
5. Plano de Implantação da Proposta:.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
6. Monitoramento e Avaliação: .....	12
7. Encaminhamentos: .....	12
Apêndice: .....	13

# 1. Considerações Metodológicas:

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) pode ser definida como um processo de gestão regulatória baseado em evidências, com foco em resultados, composto por um conjunto de ferramentas, procedimentos e métodos, consistentes e flexíveis, para instrução, coleta e análise de dados, destinado a subsidiar a tomada de decisão. Em termos práticos, a AIR se inicia com a identificação e análise do problema e definição dos objetivos pretendidos com as medidas regulatórias propostas, extraídas do Formulário de Iniciativa.

Este Relatório de Mapeamento de Impacto (REMAI) tem o objetivo de apresentar de forma estruturada, com metodologia reconhecida e com resultados conclusivos, o mapeamento de impactos de uma proposta de atuação da ANVISA em grupos potencialmente afetados – Setor Regulado, ANVISA, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e Cidadão. Importante salientar que o REMAI avalia os impactos diretos relacionados a alguns indicadores<sup>1</sup> representados pelo modelo e não pretende tratar exaustivamente todos os impactos diretos e indiretos esperados com a proposta. Seu propósito, portanto, é de auxiliar os tomadores de decisão em situações nas quais é necessário identificar prioridades, considerando, ao mesmo tempo, diversos aspectos.

O REMAI foi desenvolvido a partir de alguns conceitos e elementos do Método MACBETH (*Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique*) de Apoio Multicritério à Decisão (AMD), pela Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico (COAIR/GGAIR). A AMD permite que a decisão seja pautada com base em critérios considerados relevantes para o problema em questão e o método MACBETH propõe a obtenção de escalas normalizadas e coerentes a partir de julgamentos semânticos que avaliam os diferentes graus de atratividade das alternativas e dos critérios utilizados na avaliação.

Após as escolhas dos descritores que melhor reflitam os impactos previstos pela proposta para cada critério avaliado, o modelo desenvolvido calcula escores, possibilitando a classificação dos impactos nos grupos afetados conforme descrito na Tabela 1.

**Tabela 1: Classificação do impacto nos grupos avaliados.**

<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Descrição</b>
<b>Impacto Negativo</b>	A proposta apresenta repercussão negativa para os agentes afetados. Espera-se que os agentes afetados ofereçam resistência à proposta.
<b>Impacto Tolerável</b>	A proposta apresenta repercussão negativa para os agentes afetados. Porém, espera-se que os agentes afetados não ofereçam resistência à proposta.
<b>Sem Impacto</b>	A proposta não apresenta impacto sobre o agente avaliado. Espera-se que os agentes avaliados sejam indiferentes à proposta.
<b>Impacto Positivo</b>	A proposta apresenta repercussão positiva para os agentes afetados. Espera-se que os agentes afetados apoiem a proposta.

A classificação do impacto sobre os agentes afetados permite a comparação de uma medida regulatória com o *Status Quo*<sup>2</sup>, bem como permite a identificação dos principais elementos da proposta que oferecem impactos à sociedade e, desta maneira, pode indicar medidas de mitigação.

O REMAI será preenchido com as informações prestadas no Formulário de Análise de Impacto Regulatório Nível 1. A área proponente escolhe as opções que melhor representam os impactos previstos pela proposta para cada critério avaliado. O resultado do Painel de Impactos reflete as opções selecionadas e justificadas pela área proponente.

<sup>1</sup> Os indicadores que compõem o modelo, bem como seus respectivos descritores, encontram-se no apêndice deste relatório.

<sup>2</sup> A expressão *status quo* refere-se ao estado atual de uma situação. Representa a alternativa de "não agir" em uma situação regulatória.

## 2. Definição do Problema:

A previsão de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos e bebidas deve ser feita mediante regulamentação específica, com o estabelecimento de quais aditivos podem ser utilizados em cada categoria de produto, bem como com a determinação de seus respectivos limites máximos permitidos.

Tal controle é necessário tendo em vista que grande parte dessas substâncias possuem limites de segurança estabelecidos (Ingestão Diária Aceitável - IDA). Sendo assim, cada nova previsão ou alteração de uso deve ser analisada, de forma a assegurar que somente sejam utilizados produtos que realmente possuem função tecnológica e que todas as previsões existentes não impliquem em risco à saúde, ou seja, não ultrapassem a IDA estabelecida para a substância.

As normas atuais que tratam da previsão de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia para vinhos encontram-se desatualizadas (Revisão da Resolução CNS/MS n.º 04/88 e da Resolução RDC n.º 286/2005), tendo a Anvisa sido solicitada tanto pelo setor produtivo quanto pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a compatibilizar a lista de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados no Brasil com aqueles constantes do Código de Práticas Enológicas da Organização Internacional do Vinho (OIV).

## 3. Objetivos da Intervenção Regulatória:

Atualizar a lista de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em vinhos, de forma a propiciar a aplicação de processos tecnológicos mais modernos já utilizados em outros países, sempre em observância aos requisitos necessários para garantir a identidade e genuinidade do produto e, principalmente, a sua segurança sanitária.

## 4. Análise de Impacto da Proposta:

### 4.1 Impactos para o Setor Regulado:

Entende-se por Setor Regulado: *Empresas fabricantes de vinhos nacionais e internacionais, empresas importadoras de vinhos e comércio atacadista e varejista de vinhos. Empresas do ramo de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.*

Para esta dimensão de análise, foram estabelecidos quatro indicadores para fins de avaliação dos impactos esperados da proposta sobre o Setor Regulado: Indicador de Prestação de Informações, Indicador de Obrigações para Exercício de Atividades, Indicador de Infraestrutura e Indicador de Recursos Humanos.

#### a) Indicador de Prestação de Informações:

A proposta de RDC não cria nenhuma nova obrigação. As empresas atualmente já devem solicitar à Anvisa a inclusão/ extensão de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia na legislação sanitária vigente. Assim como, devem apresentar à autoridade sanitária, quando solicitado, documentos que comprovem que essas substâncias, quando utilizadas, atendem ao disposto na legislação sanitária vigente. A documentação solicitada atualmente para todos os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia encontra-se listada no "Guia de procedimentos para pedidos de inclusão e extensão de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação na legislação brasileira", disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/73faec0048222f228eb3afbdc15bfe28/Guia+-+aditivos+alimentares+-+REVISADO+2015.pdf?MOD=AJPERES>.

A nova legislação não cria nenhuma obrigação em relação ao que já está previsto no Guia. Desta forma, não há que se falar em ampliar obrigações já existentes de produção, guarda, e envio de informações à autoridade sanitária, ou a terceiros. Também é importante observar que o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia é opcional às empresas.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera os processos ligados à obrigação de produção, guarda, e envio de informações à autoridade sanitária, ou obrigações de prestação de informações a terceiros.*

#### **b) Obrigações para o Exercício de Atividades:**

O uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos e bebidas só é permitido quando previsto em regulamentação específica. No caso de vinho, a norma vigente é a Resolução 4/88 e a RDC n. 286/05. Para requerer a inclusão de uma substância com essas funções, é necessário realizar uma solicitação à Anvisa por meio de uma petição específica e do envio de documentos e informações listadas no "Guia de procedimentos para pedidos de inclusão e extensão de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação na legislação brasileira", disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/73faec0048222f228eb3afbdc15bfe28/Guia+-+aditivos+alimentares+-+REVISADO+2015.pdf?MOD=AJPERES>.

Desta forma, já existe a obrigatoriedade da empresa solicitar a inclusão do aditivo alimentar e do coadjuvante de tecnologia. A proposta de RDC visa apenas atualizar as listas vigentes. Portanto, não há o que se falar em alteração das obrigações relacionadas ao exercício de atividades, uma vez que a obrigação já existe atualmente. Observa-se também que as empresas do setor de vinhos estão sob a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a norma atual não cria nenhuma nova obrigação nesse sentido. Também é importante observar que o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia é opcional às empresas.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera obrigações relacionadas ao exercício de atividades tais como licenças, concessões, permissões ou autorizações.*

#### **c) Infraestrutura:**

A proposta de RDC aprova o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e apresenta requisitos específicos para seu uso. Dessa forma, empresas que queiram usar essas novas tecnologias deverão apresentar estrutura que assegure o uso das substâncias em conformidade ao disposto no regulamento. No entanto, deve ser observado que o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia é opcional pelas empresas. Desta forma, a proposta de norma não cria novas obrigações, mas estabelece condições para que uma empresa que queira utilizar essas substâncias possa fazê-lo de forma a garantir a segurança sanitária e o alcance do efeito tecnológico desejado, sem que a genuinidade e identidade do produto sejam afetadas.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de infraestrutura específica para atendimento do regulamento. - Aumenta/cria a necessidade de infraestrutura específica de pequeno porte para atendimento do regulamento (pequenos espaços físicos, software, equipamentos de informática etc).*

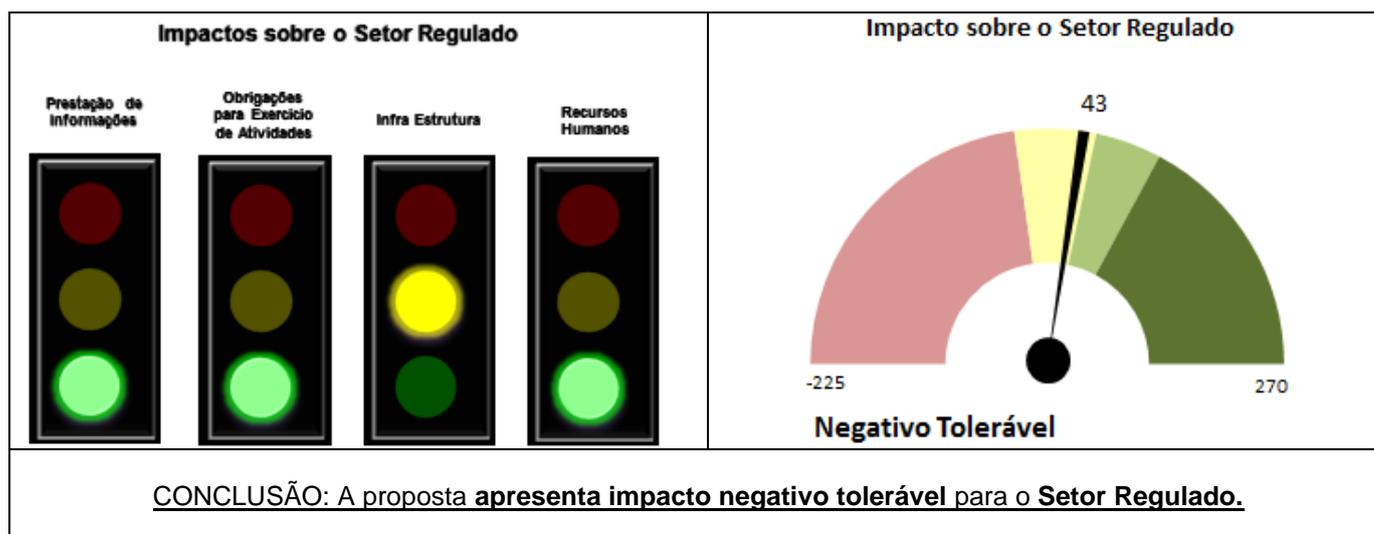
#### **d) Recursos Humanos:**

A proposta de RDC aprova o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e apresenta requisitos específicos para seu uso. Dessa forma, empresas que queiram usar essas novas tecnologias deverão apresentar estrutura, inclusive de pessoal, que assegure o uso das substâncias em conformidade ao disposto no regulamento. No entanto, deve ser observado que o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia é opcional pelas empresas. Desta forma, a proposta de norma não cria novas obrigações, mas estabelece condições para que uma empresa que queira utilizar essas substâncias, possa fazê-lo de forma a garantir a segurança sanitária e o alcance do efeito tecnológico desejado, sem que a genuinidade e identidade do produto sejam afetadas.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de alocação de RH no desenvolvimento de atividades relacionadas ao cumprimento da regulamentação.*

Para facilitar a visualização do Impacto Regulatório obtido pela análise dentro das faixas de escores da dimensão estudada, foi construído um painel o qual representa graficamente o *locus* do impacto da proposta normativa sobre as empresas e um semáforo de visualização que representa os impactos por indicador.

**Tabela 2: Painel de Impactos sobre o Setor Regulado**



## 4.2 Impactos para a Anvisa:

Para esta dimensão de análise, foram estabelecidos quatro indicadores para fins de avaliação dos impactos esperados da proposta sobre a Anvisa: Indicador de Despesas Gerais, Indicador de Infraestrutura, Indicador de Recursos Humanos e Indicador de Arrecadação.

### a) Custos ou despesas gerais:

Já faz parte das atividades da GGALI/ANVISA avaliar a inclusão de aditivos alimentares nos regulamentos específicos. Desta forma, não há o que se falar em alteração das despesas com diárias, passagens e/ou despesas de custeio.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não há tendência de alterar as despesas com diárias, passagens e/ou Despesas de Custeio.*

### b) Infraestrutura de TI:

Já faz parte das atividades da GGALI/ANVISA avaliar a inclusão de aditivos alimentares nos regulamentos específicos. Desta forma, não há o que se falar em alteração da necessidade de infraestrutura TI (software, hardware ou qualquer outra estrutura diretamente relacionada a TI). Observa-se que a GGALI necessita ampliar seu acesso a banco de dados e programas que permitam aperfeiçoar a análise de risco de aditivos alimentares e de outras substâncias presentes em alimentos. No entanto, trata-se de uma demanda geral, a qual não será ampliada devido exclusivamente à publicação da RDC em epígrafe.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não há tendência de alterar a necessidade de infraestrutura TI (software, hardware ou qualquer outra estrutura diretamente relacionada a TI).*

### c) Infraestrutura física (exceto TI):

Já faz parte das atividades da GGALI/ANVISA avaliar a inclusão de aditivos alimentares nos regulamentos específicos. Desta forma, não há o que se falar em alteração da infraestrutura física.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não há tendência de alterar a necessidade de infraestrutura física (exceto TI).*

#### d) Recursos Humanos:

Já faz parte das atividades dadas atividades da ANVISA avaliar a regularidade de uso de aditivos alimentares em alimentos. Desta forma, não há que se falar em alteração da necessidade de RH para as atividades relacionadas a fiscalização e monitoramento das ações decorrentes da regulação. No entanto, deve ser observado que a GGALI possui um déficit de pessoal para realizar a avaliação de petições relacionadas a aditivos alimentares e que a publicação da RDC tem um potencial de aumentar as demandas relacionadas a esse assunto. Dessa forma, é possível que seja aumentada a desproporcionalidade existente entre o volume de trabalho e o número de servidores existentes para executá-lo.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de RH para as atividades relacionadas a fiscalização e monitoramento das ações decorrentes da regulação.*

#### e) Arrecadação:

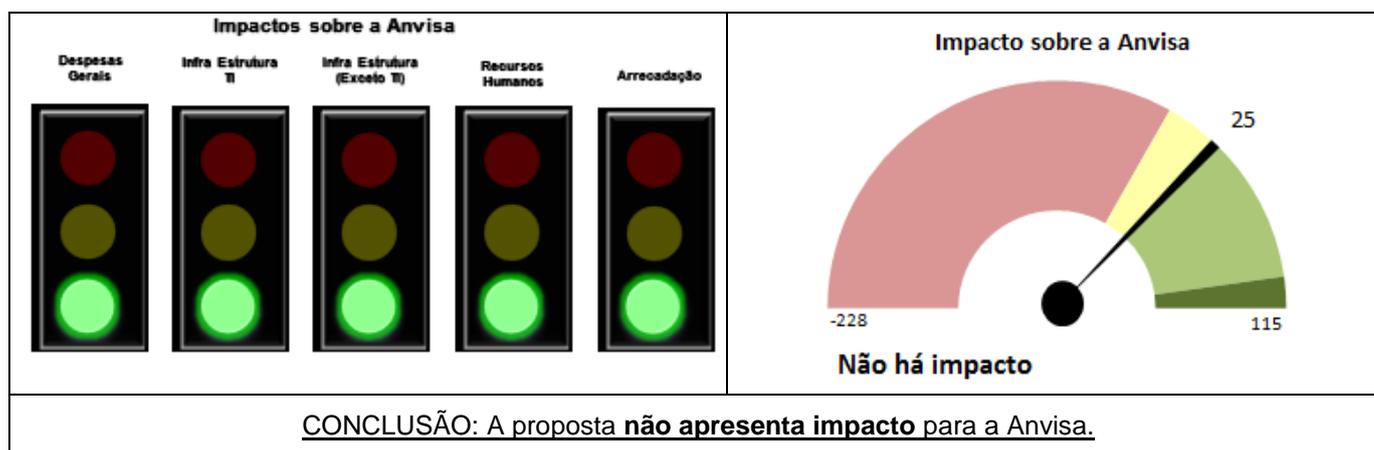
A proposta de RDC não cria novas obrigações para as empresas que possam gerar mais arrecadação de taxas para a Anvisa, pois já há obrigatoriedade de solicitação de inclusão ou extensão de uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia por meio de uma petição específica e do envio de documentos e informações listadas no "guia de procedimentos para pedidos de inclusão e extensão de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação na legislação brasileira", disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/73faec0048222f228eb3afbdc15bfe28/Guia+-+aditivos+alimentares+-+REVISADO+2015.pdf?MOD=AJPERES>.

Portanto, não há que se falar em tendência de alterar a arrecadação de taxas.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não há tendência de alterar a arrecadação de taxas.*

Para facilitar a visualização do Impacto Regulatório obtido pela análise dentro das faixas de escores da dimensão estudada, foi construído um painel o qual representa graficamente o *locus* do impacto da proposta normativa sobre a Anvisa e um semáforo de visualização que representa os impactos por indicador.

Tabela 3: Painel de Impactos sobre a Anvisa



### 4.3 Impactos para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS:

Para esta dimensão de análise, foram estabelecidos quatro indicadores para fins de avaliação dos impactos esperados da proposta sobre os demais entes do SNVS: Indicador de Despesas Gerais, Indicador de Infraestrutura e Indicador de Recursos Humanos.

### a) Custos ou despesas gerais:

Já faz parte atividades do SNVS avaliar a regularidade de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos e bebidas. Desta forma, não há que se falar em alteração das despesas com diárias, passagens e/ou despesas de custeio.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a despesa com diárias, passagens, material de consumo, serviços de terceiros e gastos com obras de conservação.*

### b) Infraestrutura:

Já faz parte atividades do SNVS avaliar a regularidade de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos e bebidas. Desta forma, não há que se falar em alteração da necessidade de infraestrutura específica para atendimento do regulamento.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de infraestrutura específica para atendimento do regulamento.*

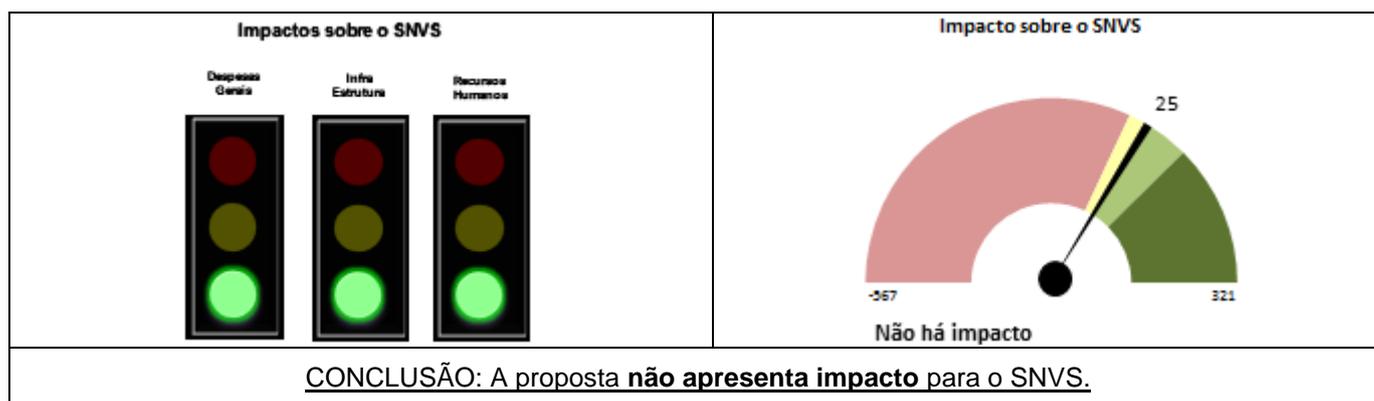
### c) Recursos Humanos:

Já faz parte atividades do SNVS avaliar a regularidade de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos e bebidas. Desta forma, não há que se falar em alteração da necessidade de RH para as atividades relacionadas a fiscalização e monitoramento das ações decorrentes da regulação.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de RH para as atividades relacionadas a fiscalização e monitoramento das ações decorrentes da regulação.*

Para facilitar a visualização do Impacto Regulatório obtido pela análise dentro das faixas de escores da dimensão estudada, foi construído um painel o qual representa graficamente o *locus* do impacto da proposta normativa sobre o SNVS e um semáforo de visualização que representa os impactos por indicador.

Tabela 4: Painel de Impactos sobre o SNVS



## 4.4 Impactos para o Cidadão:

Para esta dimensão de análise, foram estabelecidos quatro indicadores para fins de avaliação dos impactos esperados da proposta sobre o cidadão: Indicador de Disponibilidade, Indicador de Nível de Informação, Indicador de Rotina, Indicador de Preços e Indicador de Risco Sanitário.

### **a) Disponibilidade:**

As normas tem o potencial de aumentar a disponibilidade e a variedade de bens para os cidadãos, uma vez que irá permitir o uso de novos aditivos alimentares e coadjuvantes em vinho. Essas novas permissões tem potencial para tornar o produto brasileiro mais competitivo e de aumentar a quantidade, a qualidade e a variedade dos produtos nacionais.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Aumenta a disponibilidade e variedade de bens e serviços já disponíveis para os cidadãos.*

### **b) Nível de Informação e/ou requisitos de qualidade e segurança:**

As propostas de Instruções Normativas não alteram o nível de informação para o cidadão, tendo em vista que a informação sobre a presença de aditivos alimentares aromatizantes em alimentos já é regulamentada desde 2002, por meio da RDC n. 259/02.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera o nível de informação para os bens e serviços disponíveis para o cidadão.*

### **c) Rotina:**

As normas tem o potencial de facilitar o acesso a vinhos, uma vez que irá permitir o uso de novos aditivos alimentares e coadjuvantes em vinho que já são utilizados no mundo inteiro por grandes produtores, como Europa e Argentina. Essas novas permissões tem potencial para aumentar a disponibilidade de produtos e facilitar seu acesso, uma vez que além de tornar o produto brasileiro mais competitivo, também irá facilitar a importação de produtos que já usam essas substâncias fabricadas no exterior.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Altera rotina, diminuindo exigências para ter acesso a bens e serviços.*

### **d) Preços de bens e serviços:**

As normas tem o potencial de reduzir os preços de bens e serviços para os cidadãos, uma vez que irá permitir o uso de novos aditivos alimentares e coadjuvantes em vinho que já são utilizados no mundo inteiro por grandes produtores, como Europa e Argentina. Essas novas permissões tem potencial para aumentar a disponibilidade de produtos, baratear sua produção e facilitar seu acesso, uma vez que além de tornar o produto brasileiro mais competitivo, também irá facilitar a importação de produtos que já usam essas substâncias fabricadas no exterior.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Tem potencial para reduzir os preços de bens e serviços para os cidadãos.*

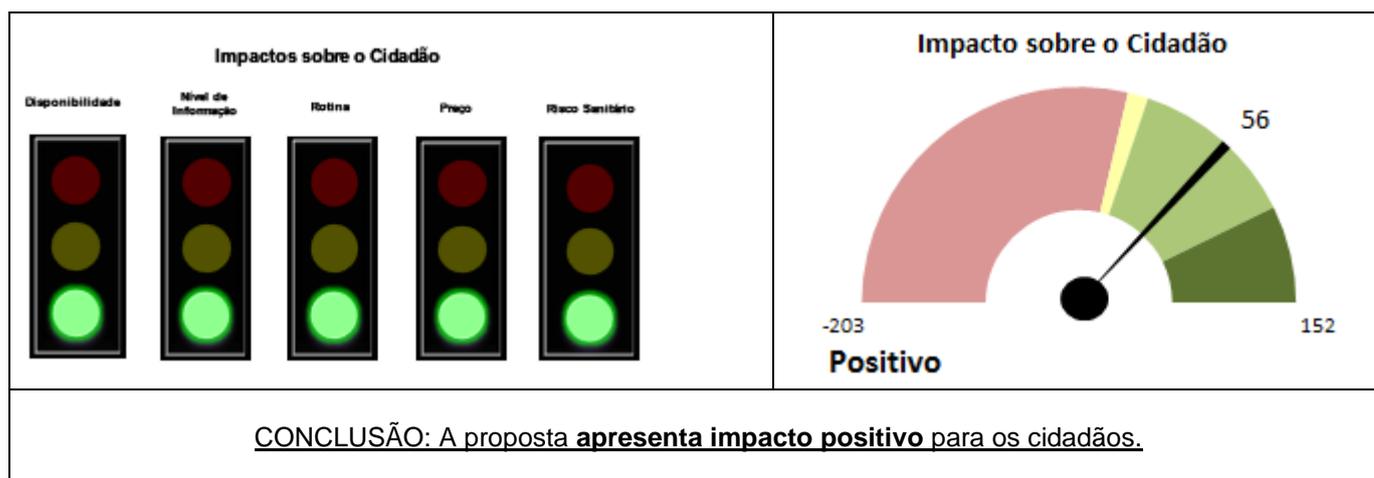
### **e) Risco Sanitário:**

As propostas de Instruções Normativas (IN) diminuem a exposição da população a evento danoso não catastrófico, uma vez que para a sua construção foram avaliados diversos aditivos alimentares quanto à sua segurança de uso e sua necessidade tecnológica.

Dois descritores foram marcados para este indicador: *Diminui/Elimina a exposição da população à evento danoso não catastrófico.*

Para facilitar a visualização do Impacto Regulatório obtido pela análise dentro das faixas de escores da dimensão estudada, foi construído um painel o qual representa graficamente o *locus* do impacto da proposta normativa sobre os cidadãos e um semáforo de visualização que representa os impactos por indicador.

Tabela 5: Painel de Impactos sobre os Cidadãos



#### 4.5 Outros impactos:

A proposta tem o potencial de impactar:	Sim/Não	Efeitos Positivos:	Efeitos Negativos:
Micro e pequenas empresas?	não	-	-
Sistema Único de Saúde?	não	-	-
Populações vulneráveis?	não	-	-
Outros órgãos da administração pública?	sim	O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) contará com uma lista nova de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia permitidos para uso em vinhos, produto que está sob sua competência. Observa-se que toda a proposta de resolução foi construída desde o início com a participação do referido Ministério.	-
Políticas públicas?	não	-	-
Comércio Exterior?	sim	Vinhos produzidos como os novos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados pela RDC poderão ser importados pelo Brasil. Além disso, o produto nacional ganhará maior competitividade em relação aos produtos de outros países que já utilizam essas substâncias, aumentando o potencial de competitividade e de aumento na exportação dessas bebidas pelo país.	-
Meio ambiente?	não	-	-
Outros grupos?	não	-	-

## 5. Plano de implantação da Proposta:

12 meses. O prazo proposto é para que as empresas possam eventualmente substituir os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia que não serão mais previstos para uso em vinho por outras alternativas tecnológicas. Observa-se que esse prazo foi submetido à Consulta Pública (CP n. 88/15) e não houve contribuições solicitando sua alteração.

## 6. Monitoramento e avaliação:

Não há previsão de indicador de monitoramento do desempenho da proposta. Justificativa: Como a proposta de RDC visa autorizar novas tecnologias por meio da aprovação de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, os quais não possuem obrigatoriedade de uso e que são registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerou-se não ser pertinente e necessária a construção de um indicador.

## 7. Encaminhamentos:

Encaminhe-se ao Gerente-Geral ou Equivalente para análise da AIR 1 e minuta de ato normativo.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Respondente \_\_\_\_\_.

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor Relator para análise da AIR 1 e minuta de ato normativo.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Gerente-Geral ou Equivalente \_\_\_\_\_.

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria para análise jurídica da minuta de ato normativo.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Diretor Relator \_\_\_\_\_.

## APÊNDICE Painel de Impactos

